



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Ordem do Dia da Sessão Ordinária dos dias 10 e 11 de janeiro de 2024..... 110

Resolução n.º 136/X/2024:

Cria uma Comissão Eventual de Redação..... 110

Voto de pesar n.º 47/X/2024:

Voto de pesar pelo falecimento de António Lima Évora..... 110

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 9/2024:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a prorrogar o prazo do aval do Estado, concedido à Sociedade de Desenvolvimento Turístico das ilhas de Boa Vista e Maio, SA, (SDTIBM) através da Resolução n.º 81/2022, de 11 de agosto, para garantia do empréstimo bancário, contraído junto da Caixa Económica de Cabo Verde, SA..... 111

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária dos dias 10 e 11 de janeiro:

I. Debate com Ministros:

- Ministro da Administração Interna

II. Perguntas dos Deputados ao Governo.**III. Fixação de Atas:**

1. Ata da primeira Sessão Plenária de abril de 2022;
2. Ata da Segunda Sessão Plenária de abril de 2022;
3. Ata da Sessão Solene de Boas-vindas à Sua Excelência o Presidente da República Federal da Alemanha, Sr. Frank-Walter Steinmeier.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 10 de janeiro de 2024. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*.

Resolução n.º 136/X/2024

de 22 de janeiro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. José Eduardo Mendes da Lomba Moreno, MPD
- Presidente
2. Edson Valdir Monteiro Alves Rosa, PAICV
3. Francisco Natalino Fortes Dias Sanches, MPD
4. Bertalino Lopes Moreira, PAICV
5. Samuel Batista Varela, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 11 de janeiro de 2024.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Voto de Pesar n.º 47/X/2024

de 22 de janeiro

(Voto de pesar pelo falecimento de António Lima Évora)

António Lima Évora, ícone da comunidade cabo-verdiana no Senegal, faleceu de repente no dia 30 de outubro de 2023, aos 61 anos de idade. A sua morte deixa um vazio imensurável, mas hoje celebramos a vida extraordinária deste homem excecional e o impacto indelével que teve na comunidade cabo-verdiana no Senegal e não só.

António, mais conhecido como António Lima ou Tónio, para os amigos, começou a sua carreira na escola Saint-Michel nos anos sessenta. Licenciado em espanhol, António contribuiu para o sucesso de muitos alunos no Senegal e ajudou vários amigos a aceder a empregos dignos.

Foi com paixão e dedicação que dirigiu a Associação San Jon durante quase trinta anos, tornando-se o maior embaixador da cultura cabo-verdiana no Senegal.

Defensor incansável da música, da dança, da literatura, da gastronomia, da língua e da beleza das ilhas de Cabo Verde, António ultrapassou as fronteiras e trabalhou para a integração harmoniosa da comunidade cabo-verdiana no Senegal. A sua dupla cultura senegalesa-cabo-verdiana, que sempre reivindicou com orgulho, testemunha o seu compromisso com as tradições e as similaridades culturais entre as diferentes comunidades.

A sua contribuição para associações como as Mulheres Católicas Cabo-verdianas, as Batukadeiras, e o seu apoio a iniciativas como a Casa Di Cultura de Thiès com a ASSORCAP, refletiam o seu altruísmo e empatia. António era também um esperto estratega da comunicação, reconhecendo o papel fundamental dos cabeleireiros cabo-verdianos como portadores de ideias no seio da comunidade.

Homem de consenso, de paz, desportivo e com um estilo de vida exemplar, António nunca esteve acamado. Adeceu em Cabo Verde, na sua última viagem, o que souo como um "adeus" à sua querida terra de origem. E tudo aconteceu muito rapidamente. De regresso a Dakar, lutou estoicamente até ao último suspiro, sem perder o seu inigualável sentido de humor, mesmo face à doença, para proteger as pessoas próximas do seu sofrimento.

É de saudar o seu engajamento político a favor do PAICV numa determinada altura. A sua determinação permanente em servir a sua comunidade seria mais tarde orientada para as atividades associativas e para a promoção do investimento em Cabo Verde.

Apesar do seu papel informal de presidente da comunidade cabo-verdiana no Senegal, que não foi oficialmente reconhecido, António continuou a lutar com humildade e empenho pessoal, sem esperar nada em troca. Chegou mesmo a oferecer gratuitamente o seu tempo para pesquisar os "traços" dos ascendentes, a fim de facilitar o acesso à nacionalidade de alguns dos nossos compatriotas na diáspora.

Os serões memoráveis, as "Datardinhas", o Cola Sanjon, ao ritmo do tambor, todas as atividades recreativas estavam impregnadas da paixão e da energia que António dedicava à comunidade cabo-verdiana.

Hoje, homenageamos um homem que transcendeu os papéis, um verdadeiro pilar que dedicou a sua vida à promoção da cultura cabo-verdiana, ao desenvolvimento dos jovens senegaleses-cabo-verdianos e à sua comunidade.

Pai responsável, marido carinhoso durante 35 anos, amigo leal, excelente presidente e criador de festas comunitárias memoráveis, António tinha um enorme carisma, uma elegância digna de "Clark Gable" e uma paixão que era contagiosa. Era, também, um irmão, confidente, pai e tio de muitos jovens.

É por isso que estamos a prestar uma homenagem vibrante nesta casa do povo a um homem que foi um modelo para várias gerações durante mais de 30 anos. António Lima Évora foi um educador que transmitiu o amor à pátria, o amor à cultura e foi líder do Sanjon, deixando um legado marcante que transcende o tempo.

Que as suas músicas favoritas, "é Sabim" e "Dansa ma mi criola", continuem a vibrar nos nossos corações, e que o seu legado inspire as gerações futuras a perpetuar o amor, a cultura e a unidade no seio da comunidade cabo-verdiana no Senegal e no resto do mundo.

A este digno Filho da Nação cabo-verdiana, dizemos também OBRIGADO e BRAVO!

António foi o orgulho da sua geração, da nossa comunidade e do nosso País.

Neste momento de dor e de luto, a Assembleia Nacional apresenta as mais profundas condolências à sua esposa Eugénie, aos seus filhos Ludo e Kenan, à sua família e à comunidade cabo-verdiana enlutada que vive no Senegal, em Cabo Verde e noutros Países.

Caro António, “bai na paz di nosso Senhor!”

Campeão! “Deus ta dau um kantu na gloria.”

Até sempre!

Assembleia Nacional, a 11 de janeiro de 2024

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 9/2024

de 22 de janeiro

A Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boa Vista e Maio, SA (SDTIBM), é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto-lei n.º 36/2005, de 6 de junho, que tem por missão o planeamento físico, a gestão e administração das zonas turísticas especiais nas Ilhas da Boa Vista e do Maio, constituídas por zonas de desenvolvimento turístico integral (ZDTI), com vista à promoção e ao desenvolvimento do turismo, nos termos da lei.

No âmbito da implementação do seu plano de atividades e programa de investimentos, a Sociedade contraiu um empréstimo bancário no valor de 220.000.000\$00 (duzentos e vinte milhões de escudos), junto da Caixa Económica de Cabo Verde, SA, para execução das obras de requalificação do largo de Santa Isabel, da ilha da Boa Vista, que foi avalizado pelo Estado, através da Resolução n.º 81/2022, de 11 de agosto.

O empreendimento do largo de Santa Isabel insere-se num programa de investimentos estruturantes em infraestruturação das ZDTI e valorização dos destinos Boa

Vista e Maio, avaliado em cerca de 3.000.000.000\$00 (três mil milhões de escudos), e a execução das obras, conforme o crédito aprovado, previa um período de utilização de catorze meses. No entanto, devido a atrasos verificados na execução dos trabalhos de empreitada, foi necessário estender o período de utilização por mais seis meses, ou seja, para um prazo de vinte meses, de acordo com a Ficha Técnica aprovada pela Caixa Económica de Cabo Verde, SA o que implica a alteração do prazo global da operação de centro e trinta e quatro meses para cento e quarenta meses, tendo sido solicitado a prorrogação do aval do Estado, para se ajustar ao período acrescido ao crédito.

Considerando que esta operação já foi avalizada, bem como a importância e urgência das medidas e investimentos previstos na infraestruturação em ZDTI, o Estado enquanto acionista, reconhece a relevância em apoiar a SDTIBM na continuidade do desenvolvimento do projeto em causa, através da prorrogação deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a prorrogar o prazo do aval do Estado, concedido à Sociedade de Desenvolvimento Turístico das ilhas de Boa Vista e Maio, SA, (SDTIBM) através da Resolução n.º 81/2022, de 11 de agosto, para garantia do empréstimo bancário, contraído junto da Caixa Económica de Cabo Verde, SA, (CAIXA), no valor de 220.000.000\$00 (duzentos e vinte milhões de escudos).

Artigo 2º

Prazo

O prazo global da operação é de cento e quarenta meses, em conformidade com o novo plano de utilização e o período de reembolso, aprovados pelo banco credor.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 16 de janeiro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.